



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2248/2022

REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE MANDAGUAÇU, PARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas, propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras, na esfera de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo: (3)

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil.

II – Representantes dos Profissionais da Educação: (3)

- a) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal da Educação Infantil;
- c) 1 (um) representante do Magistério da Rede Estadual de Ensino.

III – Representantes da Sociedade Civil: (2)

- a) 1 (um) representante das instituições privadas, filantrópicas ou confessionais de Educação do município de Mandaguçu;
- b) 1 (um) representante de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Mandaguçu.

IV – Representante do Poder Legislativo Municipal: (1)

§ 1º Admite-se entre os Representantes dos Profissionais de Educação, servidores ativos ou inativos.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitido sua recondução por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de formação pedagógica, sendo que cada entidade indicará o seu representante titular e outros para compor o banco de suplência do órgão colegiado.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 4º Os membros do CME deverão preferencialmente residir no Município de Mandaguçu ou possuir vínculo profissional.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, podendo este, nesse caso, ser reconduzido ao cargo para novo mandato.

Art. 4º A Diretoria do Conselho Municipal de Educação (CME), será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, escolhido os membros.

Parágrafo Único. Os integrantes da Diretoria e Conselheiros, exerceram suas funções de forma solidária e gratuita, serviços reconhecidos e relevantes ao Município, não gerando qualquer vínculo empregatício com o ente público.

Art. 5º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), será disciplinado por Regimento Interno próprio.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação (CME) poderá ser dividido em tantas comissões quantas forem necessárias para estudo e deliberações de assuntos pertinentes ao ensino.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação (CME) realizará reuniões a serem disciplinadas no Regimento Interno.

§ 2º Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e/ou pessoas da comunidade.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Educação (CME) as atribuições pertinentes previstas na legislação federal, estadual e municipal e, em especial, as seguintes:

I - coordenação do processo de definição de Políticas e Diretrizes Municipais de Educação, promovendo a colaboração entre a Rede Municipal e as demais Redes de ensino no Município;

II - participação na discussão do Plano Municipal de Educação;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Educação, observada as normativas do Conselho Nacional de Educação e a Legislação Educacional Federal vigente;

V - Manter intercâmbio junto ao Conselho Estadual de Educação (quando for o caso) sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem implementados pelo município;

VI - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

VII - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

VIII - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com instituições filantrópicas e do setor privado;

IX - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

X - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XI - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal.

XII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, em especial o Plano Municipal de Educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XIII - elaborar, adequar e aprovar o seu Regimento Interno a ser homologado pelo Executivo Municipal através de Decreto;

XIV - realizar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação (CME), não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Poder Público Municipal, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho, coerente com o volume de atividades a serem desenvolvidas.

Art.9º O detalhamento da composição, funcionamento, representações, funções, atribuições da Diretoria, da Secretaria, assessoria técnica, e regulamentares do Conselho Municipal de Educação (CME) serão disciplinados no seu Regimento Interno.

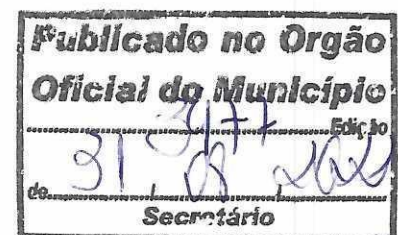
Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo máximo de 90 (trinta) dias a contar da data de sua reestruturação.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1423/2004.

Mandaguçu, 30 de agosto de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2022.08.30 13:29:31 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P. 10